



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 015, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

*"Dispe sobre a reestruturao do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica e de Valorizao dos Profissionais da Educao (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituio Federal e regulamentado na forma da Lei Federal n 14.113, de 25 de dezembro de 2020."*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR,** Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

### **A P R O V A:**

**Art. 1** Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao Bsica e de Valorizao dos Profissionais da Educao no Municpio (Fundeb) nos termos do art. 212-A da Constituio Federal e regulamentado pela Lei Federal n 14.113/2020.

**Art. 2** O CACS, com organizao e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Guar, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicaes.

**Art. 3** A fiscalizao e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituio Federal e nesta Lei, especialmente em relao  aplicao da totalidade dos recursos do Fundeb, sero exercidos pelo CACS.

**Art. 4** Compete especificamente ao CACS, sem prejuzo do disposto no Art. 33 da Lei Federal n 14.113/2020:

**I** - elaborar parecer sobre as prestaes de contas, conforme previsto no pargrafonico do art. 31 da Lei Federal n 14.113, de 2020;

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaborao da proposta oramentria anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatsticos e financeiros que aliceram a operacionalizao do Fundeb;

**III** - acompanhar e fiscalizar a aplicao dos recursos federais transferidos  conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento  Educao de Jovens e Adultos (PEJA);

**IV**- acompanhar e fiscalizar a aplicao dos recursos federais transferidos  conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Municpio;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI N 015, DE 17 DE MARO DE 2021.**

**V** - receber e analisar as prestaes de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicao desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educao- FNDE;

**VI** - examinar os registros contbeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados  conta do Fundeb;

**VII** - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 5** O CACS dever elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente  prestao de contas dos recursos do Fundeb.

** 1** O parecer deve ser apresentado em at 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentao da prestao de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

** 2** A anlise da aplicao dos recursos descritos nos incisos III e IV do art. 4 dever respeitar os respectivos prazos definidos em legislao especfica ou termos dos convnios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6** O CACS poder, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo e aos rgos de controle interno e externo, manifestao formal acerca dos registros contbeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparncia ao documento em stio da internet;

**II** - convocar, por deciso da maioria de seus membros, o Secretrio Municipal de Educao ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execuo das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo no superior a 30 (trinta) dias;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cpia de documentos, com prazo para fornecimento no superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitao, empenho, liquidao e pagamento de obras e de servios custeados com recursos do Fundo;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educao, com a discriminao dos servidores em efetivo exerccio na Rede Municipal de Ensino e a indicao do respectivo nvel, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

**c)** convnios/parcerias com as instituies comunitrias, confessionais ou filantrpicas sem fins lucrativos;

**d)** outras informaes necessrias ao desempenho de suas funes;

**IV** - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questes pertinentes:

**a)** o desenvolvimento regular de obras e servios realizados pelas instituies escolares com recursos do Fundeb;

**b)** a adequao do servio de transporte escolar;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI N 015, DE 17 DE MARO DE 2021.**

c) a utilizao, em benefcio da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

**Art. 7** O CACS ser constitudo por:

**I** - membros titulares, na seguinte conformidade:

**a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educao;

**b)** 1 (um) representante dos professores da educao bsica pblica da Rede Municipal de Ensino;

**c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas pblicas da Rede Municipal de Ensino;

**d)** 1 (um) representante dos servidores tcnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino (Entende-se como servidor tcnico-administrativo os cargos de Secretrio de Escola, Escriturrio, lotados em qualquer unidade escolar ou rgo /unidades administrativas da educao pblica municipal);

**e)** 2 (dois) representantes dos pais ou responsveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

**f)** 1 (um) representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educao de Jovens e Adultos-EJA, eleito por seus pares; (quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade)

**g)** 1 (um) representante dos estudantes secundaristas da Rede Pblica de Ensino, eleito por seus pares;

**h)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educao (CME);

**i)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

**j)** 2 (dois) representantes de organizaes da sociedade civil;

**II** - Membros suplentes: para cada membro titular, ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituir o titular em seus impedimentos temporrios, provisrios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Pargrafo nico.** Na hiptese de inexistncia de estudantes emancipados, a representao estudantil poder acompanhar as reunies do conselho, com direito a voz.

**Art. 8** Para fins da representao disposta na alnea "j", do inciso I, do art. 7, as organizaes da sociedade civil devero atender as seguintes condies:

**I** - ser pessoa jurdica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolver atividades direcionadas ao Municpio;

**III** - estar em funcionamento h, no mnimo, 1 (um) ano da data de publicao do edital de escolha dos representantes;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 004

## **PROJETO DE LEI N 015, DE 17 DE MARO DE 2021.**

**IV-** desenvolver atividades relacionadas  educao ou ao controle social dos gastos pblicos;

**V** - no figurar como beneficiria de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus rgos, a ttulo oneroso.

**Art. 9** Ficam impedidos de integrar o CACS:

**I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretrios Municipais, bem como seus cnjuges e parentes consanguneos ou afins, at o terceiro grau;

**II** - o tesoureiro, contador ou funcionrio de empresa de assessoria ou consultoria que prestem servios relacionados  administrao ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cnjuges, parentes consanguneos ou afins desses profissionais, at o terceiro grau;

**III** - estudantes que no sejam emancipados;

**IV** - responsveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exeram cargos ou funes pblicas de livre nomeao e exonerao no mbito dos rgos do Poder Executivo;

**b)** prestem servios terceirizados no mbito do Poder Executivo.

**Art. 10** Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no art. 9 desta Lei, sero indicados na seguinte conformidade:

**I** - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

**II** - pelas Escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsveis por alunos;

**III** - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

**IV** - pela Secretaria Municipal de Educao, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar dos diretores de escola, de organizaes da sociedade civil e, se necessrio, do segmento de estudantes e seus responsveis.

**Pargrafo nico.** As indicaes dos Conselheiros ocorrero com antecedncia de, no mnimo, 20 (vinte) dias do trmino do mandato dos conselheiros j designados.

**Art. 11** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal especfico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicaes referidas no art. 7 desta Lei.

**Art. 12** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS sero eleitos por seus pares em reunio do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Pargrafo nico.** Ficam impedidos de ocupar as funes de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 005

## **PROJETO DE LEI N 015, DE 17 DE MARO DE 2021.**

**Art. 13** A atuao dos membros do CACS:

**I** - no ser remunerada;

**II** - ser considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura iseno da obrigatoriedade de testemunhar sobre informaes recebidas ou prestadas em razo do exerccio de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informaes;

**IV** - ser considerado dia de efetivo exerccio dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas pblicas em atividade no Conselho;

**V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas pblicas, no curso do mandato:

**a)** a exonerao de ofcio, demisso do cargo ou emprego sem justa causa ou transferncia involuntria do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** o afastamento involuntrio e injustificado da condio de conselheiro antes do trmino do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuio de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedaggicos.

**Art. 14** O mandato dos conselheiros no CACS ter durao de quatro anos sendo vedada a reconduo.

 1 Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei ter vigncia at 31 de dezembro de 2022.

 2 Caber aos atuais membros do CACS exercer as funes acompanhamento e de controle previstas na legislao at a assuno dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

**Art. 15** As reunies do CACS sero realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em carter extraordinrio por convocao do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

 1 As reunies sero realizadas em primeira convocao, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocao, 30 (trinta) minutos aps, com os membros presentes.

 2 As deliberaes sero aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16** Dever o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em stio na internet, informaes atualizadas sobre a composio e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informaes:

**I** - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 006

## **PROJETO DE LEI N 015, DE 17 DE MARO DE 2021.**

- II** - do correio eletrnico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III** - das atas de reunies;
- IV** - dos relatrios e pareceres;
- V** - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 17** Caber ao Poder Executivo Municipal, com vistas  execuo plena das competncias do CACS, assegurar:

- I** - infraestrutura, condies materiais e equipamentos adequados e local para realizao das reunies;
- II** - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reunies do colegiado.

**Art. 18.** O regimento interno do CACS dever ser atualizado e aprovado no prazo mximo de at 30 (trinta) dias aps a posse dos Conselheiros.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogada a Lei Municipal n 1.447 de 03/04/2007 e Lei Municipal n 1.575 de 17/09/2010.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 17 de maro de 2021.

**VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal